



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 75/2023

Uberlândia, 17 de agosto de 2023.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 71690682**

**Processo SEI 1370.01.0038115/2023-38**

<b>PA SLA Nº 4154/2022</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA.	<b>CNPJ:</b> 18.675.364/0001-37
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA.	<b>CNPJ:</b> 18.675.364/0001-37
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Uberlândia/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas (produção bruta = 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 831.827/2021)	3	0

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** **REGISTRO:** **ART OU EQUIVALENTE:**

Rafael Fernandes de Sousa CREA-MG - 138.849/D MG20221626833  
(Engenheiro Ambiental)

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 17/08/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 17/08/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71690454** e o código CRC **45B35600**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0038115/2023-38

SEI nº 71690454



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 71690682

Foi formalizado, em 22/11/2022, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 4154/2022, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA., contemplando a atividade de “extração de rocha para produção de britas” (código DN COPAM nº 217/2017: A-02-09-7), com produção bruta de 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 831.827/2021 (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: M / classe: 3 / critério locacional: 0).

Trata-se de uma ampliação do empreendimento, com aumento da Área Diretamente Afetada (ADA), em fase de projeto. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Rafael Fernandes de Sousa (CREA-MG - 138.849/D / ART nº MG20221626833).

O empreendimento se localiza na Fazenda do Salto (coordenada de referência: 18°52'36.249"S e 58°20'2.100"O), em Uberlândia/MG, sendo composto, atualmente, por 6 matrículas (Quadro 01) - 4 rurais e 2 urbanas - sendo a nº 96.526 onde se encontra a poligonal de ampliação (ANM nº 831.827/2021), objeto deste parecer.

**Quadro 01 - Matrículas que Compõem o Empreendimento - RLs e APPs**

MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)		RESERVA LEGAL (ha)		APPs (MAPA) (ha)	PROPRIETÁRIOS	OBSERVAÇÕES
	MATRÍCULA	MAPA	AVERBADA	NÃO AVERBADA			
87.037 - Faz. do Salto	13,6950	13,8481	2,74 (AV-72-87.037 e AV-6-27.461)	0,3920 (incluída no mapa)	1,6195 (Rio Uberabinha)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-26 - locação para Ecobrix)	Mat. 27.461: área total = 10,2429 ha; RL própria = 2,05 ha (AV-4)
67.691 - Faz. do Salto	6,337365	6,0199	0	1,5433 (incluída no mapa)	0,6558 (Rio Uberabinha)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-25 - locação para Ecobrix)	-
59.286 - Faz. do Salto	4,43317	3,5083	0 (menos de 4 módulos fiscais)		0	Araguaia Engenharia Ltda. (R-13 - locação para Ecobrix)	-
16.474 - Urbana	16,8556	16,8543	Área urbana (AV-15)		Córrego do Salto (não contabilizada)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-36 - locação para Ecobrix)	-
59.994 - Urbana	2,00	2,00	Área urbana (AV-6)		0	Araguaia Engenharia Ltda. (R-26 - locação para Ecobrix)	-
<b>96.526 - Faz. do Salto, Córrego da Boa Vista e Faz. Monalisa</b>	<b>30,7732</b>	<b>30,6038</b>	<b>RL4 (3,94) + RL5 (2,22) = 6,16 (AV-2)</b>	<b>0</b>	<b>2,3756 (Rio Uberabinha)</b>	<b>Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>74,094335</b>	<b>72,8344</b>					

**Fonte:** Matrículas e Relatórios de Informações Adicionais (Mapa Georreferenciado Atualizado, 2023)

Foi informado, em resposta ao item 1 das informações adicionais, que as áreas reais são as mensuradas no mapa georreferenciado atualizado apresentado, estando as matrículas desatualizadas.



Foi apresentado, nos autos, Contrato de Comodato assinado entre Araguaia Engenharia Ltda. e Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., em 27/06/2021, referente às áreas das matrículas nº 16.474, 59.286, 59.994, 67.691, 87.037 e 91.399 e aos direitos minerários nelas titularizados em favor da comodante, com prazo até 23/09/2043.

O empreendimento já possui 3 licenças para operação da mesma atividade (A-02-09-7), em 3 poligonais ANM distintas e contíguas, totalizando uma produção bruta de 430.000 t/ano, que estão em processo de renovação (PA SLA nº 4117/2022), sendo estas: Certificado de LAS/RAS nº 106/2019 (validade: 15/04/2023) - ANM nº 830.778/2003 - produção bruta: 12.000 m<sup>3</sup>/ano ou 30.000 t/ano; Certificado de LO nº 072/2016 (validade: 29/09/2022) - ANM nº 830.779/2003 - produção bruta: 80.000 m<sup>3</sup>/ano ou 200.000 t/ano; e Certificado de LO nº 079/2016, substituído por Certificado de LO nº 159/2018 (validade: 18/10/2022) - ANM nº 834.451/2010 - produção bruta: 80.000 m<sup>3</sup>/ano ou 200.000 t/ano. Atualmente, a operação acontece apenas na poligonal ANM nº 834.451/2010.

Tratam-se, portanto, de 4 poligonais da Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo DNPM) contíguas, para exploração de basalto (informações no Quadro 02), sendo a nº 831.827/2021 objeto da ampliação.

**Quadro 02 - Poligonais ANM do Empreendimento**

POLIGONAL ANM	ÁREA	FASE ATUAL	TITULAR/REQUERENTE	ARRENDATÁRIO	LOCALIZAÇÃO
830.778/2003	7,30 ha	Licenciamento (ativo)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-	Partes nas matrículas nº 16.474, nº 59.286, nº 67.691 e nº 87.037 (pequena)
830.779/2003	49,71 ha	Licenciamento (ativo)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-	Partes nas matrículas nº 16.474 (maior parcela), nº 59.286, nº 59.994 e nº 96.526 (quase irrigária)
834.451/2010	45,42 ha	Concessão de lavra (ativo)	Araguaia Engenharia Ltda.	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	Partes nas matrículas nº 67.691, nº 59.286, nº 16.474 (quase irrigária), nº 59.994, nº 87.037 e nº 96.526 (maior parcela nas duas últimas)
831.827/2021	2,77 ha	Requerimento de licenciamento (ativo)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-	Totalmente na matrícula nº 96.526

**Fonte:** ANM, 2023

Os seguintes registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR) foram apresentados nos autos: MG-3170206-8007.8BEE.3E75.44CA.AF17.233E.D724.98BD (referente às matrículas nº 87.037, nº 67.691 e nº 59.286); **MG-3170206-7089.9149.D779.4DC4.A3FF.E770.7B2E.B38F (referente à matrícula nº 96.526);** MG-3108255-7D7C.9756.D660.45DF.BA06.4C41.A844.A954 (após solicitação de informações adicionais, referente à matrícula nº 27.461, onde está compensada a Reserva Legal da matrícula nº 87.037); e MG-3170206-DCC6.41FB.8EF8.49AD.AC4F.DE8A.1F55.06AC (referente à matrícula nº 91.399, que possui uma área compensatória de 2,9834 ha averbada como Reserva Legal - AV-7 - devido às intervenções, já regularizadas, ocorridas na APP do Córrego do Salto, na área do empreendimento). O proprietário/possuidor das matrículas nº



87.037, nº 67.691 e nº 59.286 não manifestou intenção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), ao contrário do proprietário/possuidor da matrícula nº 96.526.

Em resposta ao item 2 das informações adicionais, o empreendedor apresentou, ainda, as matrículas nº 87.037 e nº 27.461 atualizadas, uma vez que a Reserva Legal daquela (2,74 ha) foi realocada para área desta (AV-72-87.037 e AV-6-27.461), além do CAR referente à matrícula nº 27.461.

As informações sobre as matrículas fora da área do empreendimento se encontram no Quadro 03.

**Quadro 03 - Matrículas Referentes às Compensações**

MATRÍCULA	LOCAL	ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA (ha)	RESERVA LEGAL (ha)		PROPRIETÁRIOS
			AVERBADA	NÃO AVERBADA	
91.399 - Faz. Santa Vitória, Fazenda Bela Vista	Uberlândia/MG	13,58565	2,72 (AV-1) + 2,9834 (AV-7) = 5,7034	0	Araguaia Engenharia Ltda. (Contrato de Comodato - locação para Ecobrix)
27.461 - Faz. Almécegas	Bonito de Minas/MG	10,2429	2,05 (AV-4) + 2,74 (AV-6) = 5,7034	0,3920 (incluída no mapa)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

**Fonte:** Matrículas e Relatórios de Informações Adicionais

Algumas dúvidas surgiram sobre os CARs e foi solicitado ao empreendedor que os reapresentasse atualizados (item 2 das informações complementares). O mesmo justificou que o SICAR, por problemas técnicos, não estaria permitindo retificações, portanto, os documentos atualizados serão solicitados como condicionante desta licença (caso deferida).

**Os cadastros deverão ser futuramente analisados e homologados pelos órgãos responsáveis. Portanto, a conservação e possível necessidade de recuperação das áreas protegidas (Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente - APPs) dos imóveis rurais que compõem o empreendimento não serão objeto de avaliação neste Parecer Técnico (PT).**

Entretanto, é válido citar que, durante a análise do PA SLA nº 4117/2022 (de RENLO do empreendimento), foi possível detectar que o trecho da APP do Rio Uberabinha na matrícula nº 96.526 se encontrava completamente antropizado, bem como parte da Reserva Legal da mesma matrícula. Desta maneira, um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) foi solicitado no âmbito do processo de renovação e deverá ser avaliado quando da análise deste.

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel objeto deste licenciamento se encontra em bioma do cerrado, em área com potencialidade de ocorrência de cavidades entre



média e baixa, dentro de Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASAs), porém, não se trata de uma atividade atrativa de avifauna, e dentro de área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), mas, sem bens tombados registrados no local. No mais, respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, não possuindo critérios locacionais de enquadramento.

No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa no local da ampliação, nem outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, embora já tenham acontecido supressões anteriores na área do empreendimento, que foram regularizadas. O empreendedor também não efetuará o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Assim sendo, **resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendedor no local sem a devida autorização do órgão ambiental.**

Quanto ao uso da água no empreendimento: aquela destinada ao consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) - máximo = 20 m<sup>3</sup>/mês e médio = 10 m<sup>3</sup>/mês - é fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE); a utilizada para aspersão nas vias, de modo a evitar suspensão excessiva de materiais particulados - 200 m<sup>3</sup>/mês - e nos aspersores das esteiras dos britadores provém de captação superficial no Córrego do Salto (coordenada de referência: 18°52'44.0"S e 48°19'43.0"O), regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 1904137/2022 (Processo nº 19542/2022), válida até 23/06/2032, que autoriza uso de 5,00 L/s, 8 h/dia, 31 dias/mês.

No terreno ainda existe um poço tubular (coordenada de referência: 18°52'25.9"S e 48°19'53.3"O), regularizado pela Portaria de Outorga nº 1902176/2019 (Processo nº 18809/2017), válida até 15/02/2029, que autoriza a captação de uma vazão de 3,14 m<sup>3</sup>/h, 8 h/dia, 31 dias/mês, cuja água é utilizada em outra atividade operada no terreno por empresa diversa (pátio de pré-moldados).

Há também um barramento sem captação no Córrego do Salto (coordenada de referência: 18°52'38"S e 48°19'37"O) com volume máximo acumulado de 1.200 m<sup>3</sup>, regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 326507/2022 (Processo nº 19333/2022), válida até 05/05/2025.

As informações a seguir foram retiradas do Auto de Fiscalização (AF) nº 231538/2023, lavrado em 26/01/2023, referente à vistoria feita no empreendimento no dia 24/01/2023 para subsidiar a análise do PA SLA nº 4117/2022 (de RENLO).

Algumas outras atividades são atualmente desenvolvidas na área da empresa, quais sejam: F-05-18-0 - aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em



projeto aprovado da ocupação (capacidade de recebimento: 449 m<sup>3</sup>/dia), desenvolvida pela própria Ecobrix, que possui LAS/RAS nº 036/2019 (PA COPAM nº 74432/2017/001/2018), válida até 15/02/2029; C-10-01-4 - usinas de produção de concreto comum (produção: 8 m<sup>3</sup>/h), desenvolvida pela empresa BTL Indústria de Tubos de Concreto EIRELI, que possui LAS/Cadastro nº 2005 (PA SLA nº 2005/2021), válida até 30/04/2031; fabricação de peças e estruturas de cimento (código não existe mais na DN 217/2017, mas existia na DN 74/2004 - B-01-06-6), desenvolvida também pela BTL, que possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental; trituração, estocagem e compostagem de material lenhoso proveniente de corte e poda, desenvolvida pela Ecobrix, que possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental; e posto de abastecimento aéreo de combustíveis (15 m<sup>3</sup>, apenas para uso interno), de uso da Ecobrix, que também possui Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Outra atividade que sempre foi desenvolvida no local foi a B-01-01-5 - britamento de pedras para construção, que deverá ser incluída no PA SLA nº 4117/2022.

Antigamente, ainda existia a atividade C-10-02-2 - usinas de produção de concreto asfáltico (produção nominal: 55 t/h), desenvolvida pela Ecobrix, que possuía LAS/Cadastro nº 4330 (PA SLA nº 4330/2020), válida até 09/10/2030, porém, como informado, a usina foi vendida e o OFÍCIO Nº 0317/2022 foi protocolado (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 54092954 - Processo SEI nº 1370.01.0047244/2022-35) solicitando sua baixa.

O posto de abastecimento se encontra em local descoberto e é composto por: tanque metálico de 15 m<sup>3</sup>, alocado dentro de bacia de contenção de concreto ligada a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e área de abastecimento com piso impermeável, circundada por canaletas metálicas, que direcionam os efluentes à CSAO. Conforme informado, o óleo é retirado da caixa para posterior destinação adequada e a água lançada na rede pública de esgotamento sanitário (empresa possui Contrato de Recebimento de Efluentes Não Domésticos - CREND com o DMAE e faz parte do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos - PREMEND da autarquia). A outra CSAO que existia no empreendimento atendia à usina de concreto asfáltico e, portanto, não é mais utilizada.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20200303172, válido até 10/08/2026, para área de 2.226,77 m<sup>2</sup>.

Além das estruturas ligadas diretamente às atividades desenvolvidas na empresa, também existem no local: guarita e balança na entrada do empreendimento; área administrativa com escritórios, refeitório (sem cozinha) e sanitários; área que serviria para armazenamento de explosivos (não é mais utilizada, visto que as explosões passaram a ser terceirizadas); oficina mecânica; almoxarifados e antiga área de lavagem de veículos (desativada).



Conforme informações prestadas: a empresa opera em 1 turno de 8 h/dia, de segunda a sexta-feira e alguns sábados, 12 meses/ano; possui 12 funcionários na produção e 4 no administrativo; a maior parte da frota de veículos é terceirizada; os efluentes sanitários gerados na área administrativa, assim como os industriais provenientes da CSAO do posto, são lançados na rede pública de esgotamento sanitário do DMAE; a água pluvial que cai no pátio e nas estradas infiltra ou é direcionada ao Córrego do Salto; não é acumulada muita água na mina (a maior parte infiltra); não existe cerca viva em todo o entorno do empreendimento; e não são desenvolvidos programas de educação ambiental na empresa.

Conforme planilha mais recente (janeiro/2022 a janeiro/2023) de gerenciamento de resíduos sólidos apresentada em resposta ao item 11 das informações complementares: o óleo usado (classe I), gerado na usina, está sendo temporariamente armazenado na empresa, com transporte e destinação a serem determinados; os resíduos de metal (classe IIB), gerados na usina/britador, são transportados e destinados pela empresa Fer Alvarez para reciclagem; o plástico (classe IIB) e papelão (classe IIA), gerados na área administrativa, são transportados e destinados pela Limpebras Engenharia ao aterro municipal; o asfalto residual (classe IIB), gerado na usina, é disposto em aterro próprio da ECOBRIX; e os resíduos e materiais contaminados - EPIs, estopas, filtros e outros contaminados com óleo (classe I), gerados na oficina/pátio, são transportados por Carlos Ronaldo Castro - ME, ou RS Gestão de Resíduos Ltda. (conforme MTR apresentado) e destinados ao aterro industrial da Salto Soluções Ambientais.

Também foram apresentados diversos certificados de licença válidos das empresas citadas e outras para execução das atividades.

Conforme o RAS, os resíduos provenientes da britagem da rocha (classe IIB), são destinados ao aterro da ECOBRIX, bem como o concreto, a alvenaria, cerâmicas e solos (classe IIB), provenientes da fábrica de pré-moldados existente no terreno. Os resíduos não recicláveis com características domésticas (classe IIA), gerados nos sanitários e área administrativa, são destinados ao aterro municipal.

**Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.**

Quanto às informações específicas da ampliação (dispostas no RAS e informações complementares), a poligonal possui 2,77 ha e a ADA será de 2,12 ha (existindo 0,65 ha de APP a ser preservada na área da poligonal).

Haverá desmonte da rocha por meio de explosivos, a lavra será em bancadas, o minério armazenado ao ar livre, a britagem acontecerá no próprio empreendimento (regularizada pelo processo de RENLO) e o material proveniente da limpeza da área e decapeamento será utilizado no fechamento das cavas já exploradas. Foi informado que a



porcentagem das áreas reabilitadas ou em reabilitação em relação às áreas degradadas é de 30% e que não há ocorrências erosivas na ADA.

No RAS, foi informado que os equipamentos utilizados na atividade serão: perfuratriz, pá carregadeira (3 m<sup>3</sup>) e 2 caminhões basculantes (15 m<sup>3</sup>). Os insumos necessários serão: dinamite (recebida e utilizada - não haverá armazenamento no empreendimento) e cordel, para ativar a detonação.

Em resposta ao item 9 das informações complementares, foi informado que a ECOBRIX possui Certificado de Registro (CR) nº 217349 no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, válido até 30/07/2024, para utilização e aplicação de explosivos e Responsável Técnica, a Engenheira de Minas, Cristina Eliza de Carvalho Almeida (CREA-MG 77.087 / ART nº 14201900000005436054).

Os desmontes são realizados atualmente pelas empresas: Dexplo Distribuidora de Explosivos Ltda., IBQ - Indústrias Químicas S/A ou Pilar Química do Brasil Ltda., com intervalo médio de 45 dias.

Foram anexados aos autos: o OFÍCIO Nº 1182-Seclnd/DivCt/GabSubdir, de 15/06/2022, do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro à Dexplo Distribuidora de Explosivos Ltda., encaminhando o Título de Registro nº SIGMA 14938 da empresa, válido até 07/06/2024, para diversas atividades envolvendo explosivos (incluindo comércio, transporte e detonação) e a Apostila ao Título de Registro nº 14938, válida até 07/06/2024, da relação de produtos fabricados; o Certificado de Regularidade (CR) nº 698405 da Dexplo Distribuidora de Explosivos Ltda. no CTF/APP e sua Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do IBAMA; o Certificado de Registro (CR) nº 251626, válido até 31/12/2024, da IBQ - Indústrias Químicas S/A no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro para diversas atividades envolvendo explosivos (incluindo comércio, transporte e detonação), seu Certificado de Regularidade (CR) nº 7268364 no CTF/APP e sua Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do IBAMA; o Título de Registro nº SIGMA 7146 da Pilar Química do Brasil Ltda., válido até 27/11/2023, para diversas atividades envolvendo explosivos (incluindo comércio, transporte e detonação) e sua Licença de Operação (LO) nº 61003007, válida até 27/03/2021 (renovação solicitada), concedida pela CETESB para a fabricação de produtos químicos inorgânicos e outros.

**Importante salientar que todas as empresas contratadas para a prestação dos serviços de detonação durante a operação do empreendimento deverão possuir Título ou Certificado de Registro no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, CR no CTF/APP e Autorização/Licença para o transporte dos explosivos válidos.**

No relatório técnico apresentado foram citados os procedimentos de segurança adotados: faz-se o aviso de detonação e comunicado ao 36º BI; comunica-se às empresas vizinhas, informando o dia e horário da execução do desmonte; o local deste é isolado,



identificado com placas e somente pessoas autorizadas têm acesso; o serviço é realizado por equipe terceirizada especializada, que segue alguns critérios (citados a seguir).

Todas as etapas, desde a aquisição até o recebimento e utilização dos explosivos na empresa, são controladas; a empresa apenas adquiri a quantidade necessária a cada detonação (não há estoque); não é permitida a permanência de pessoas estranhas onde os materiais são recebidos e consumidos; os produtos são adquiridos por empresas registradas no Exército Brasileiro e as negociações efetuadas por meio de Nota Fiscal, Guia de Tráfego e Termo de Transferência de Posse; as operações seguem um Plano de Fogo elaborado por um Responsável Técnico ou Blaster; os desmontes acontecem em dias previamente agendados; todo o processo é acompanhado e supervisionado pelo Blaster/Engenheiro; se houver sobra de explosivos, estes serão destruídos no local; caso aconteçam imprevistos que impeçam o desmonte e os explosivos precisem permanecer no local, deverão ser adotadas as medidas de segurança estabelecidas no art. 52 da Portaria nº 147 COLOG de 21/11/2019 (listadas no Relatório Técnico apresentado em resposta ao item 9 das informações complementares).

Em função das características geomorfológicas da área, conforme módulo 3 do RAS, deverão ser adotados cuidados especiais quanto à proteção das encostas, com a construção de sistemas de dissipaçao de águas pluviais e plantio de espécies gramíneas e florestais nas áreas utilizadas pelo empreendimento.

A alteração da topografia original do terreno é um efeito inerente à atividade minerária, acompanhando toda a vida útil do empreendimento. Trata-se de um impacto intenso, cuja reversibilidade é bastante onerosa, em função da necessidade de aporte expressivo de material externo para substituir o volume de rocha extraído.

Durante a fase de lavra, os efeitos da remoção do solo superficial e da rocha alterada, serão utilizados pelo empreendedor na reabilitação das superfícies mineradas. O impacto visual gerado será atenuado pela existência da mata ciliar do Rio Uberabinha, que será preservada e enriquecida.

As emissões atmosféricas serão provenientes dos processos de detonação, trânsito de veículos/maquinários e beneficiamento da rocha, que promoverão a suspensão de material particulado, além das emissões veiculares, geradas a partir dos veículos/equipamentos/máquinas movidos a óleo diesel.

Como medida de controle da suspensão de particulados, foi proposta a umidificação frequente das vias internas (sempre que necessário) e utilização de aspersores nas esteiras de transporte de britas no beneficiamento.

Como medida de controle das emissões veiculares, foi proposta manutenção preventiva dos veículos e maquinários utilizados no empreendimento. Também será condicionado o automonitoramento dos veículos movidos a diesel, conforme Portaria IBAMA



nº 85/1996, que estabelece o programa interno de autofiscalização da correta manutenção de frota de veículos movidos a diesel quanto à emissão de fumaça preta, ou aquela que sucedê-la.

Os ruídos e vibrações gerados no empreendimento são/serão provenientes, na maior parte do tempo, da movimentação de veículos e equipamentos e dos britadores, além das explosões.

Como medida de controle, foi proposta a comunicação das detonações aos empreendimentos vizinhos e realização destas em dias de menor atividade na empresa e na região.

A ABNT NBR 10.151:2020 dispõe sobre medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas e é citada como referência pela Resolução CONAMA nº 01/1990. Esta norma determina, em sua Tabela 3, os limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período (diurno ou noturno).

Conforme a própria ABNT NBR 10.151:

Os limites de horário para o período diurno e noturno da Tabela 3 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a **10 (dez) decibéis - dB(A)** acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a **70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite**, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.” (grifo nosso).

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Municipal nº 10.700, de 09/03/2011, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o período diurno (entre 07 e 18 horas) os níveis máximos de som permitidos são 70 dB(A), para o período vespertino (entre 18 e 22 horas) 60 dB(A) e para o período noturno (entre 22 e 07 horas) 50 dB(A).



**Durante toda a operação, o empreendedor deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 10.151 e a Lei Estadual nº 10.100/1990, ou aquelas que vierem substituí-las.**

**A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.**

Quanto às vibrações, os conflitos geralmente ocorrem quando existem comunidades próximas às áreas de lavra.

A ABNT NBR 9.653 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas) fixa a metodologia para reduzir os riscos inerentes ao desmonte de rocha com uso de explosivo em minerações, estabelecendo parâmetros a um grau compatível com a tecnologia disponível para a segurança das populações vizinhas.

No Anexo 09 do RAS, foram apresentados 2 planos de fogo executados no dia 13/08/2021 e análises sismográficas realizadas em 4 pontos no entorno do empreendimento, localizados na área de influência do local de lavra, durante a execução de ambos: "Ponto 1 - Salto Ambiental", "Ponto 2 - ETE", "Ponto 3 - Campo Bairro Guarani" e "Ponto 4 - Condomínio Bairro Guarani".

Em resposta ao item 10 das informações complementares, foi apresentada ART do Engenheiro de Minas, Érico Vladimir de Almeida (CREA-MG nº MG0000070688D MG / ART nº MG20210557885), responsável pelas análises sismográficas apresentadas.

O profissional concluiu que, os valores mais altos registrados foram: 12,01 mm/s para vibração e 128,70 dB (54,60 Pa) para pressão acústica (Ponto 1 - Salto Ambiental, no plano de fogo 2), segundo ele, ambos abaixo dos limites estabelecidos pela ABNT NBR 9.653.

No bairro Guarani, considerando os 2 pontos monitorados, os maiores resultados registrados foram: 0,73 mm/s para vibração, eixo longitudinal e com uma frequência de 20 Hz (plano de fogo 1) e 123,40 dB (29,60 Pa) para pressão acústica, com uma frequência de 20 Hz (plano de fogo 2), valores considerados baixos pelo profissional responsável, o que minimizaria o incômodo que os desmontes poderiam gerar à vizinhança.

A aplicação da ABNT NBR 9.653 é facultativa nas minerações localizadas em áreas não urbanas, desde que não se trate de uma situação de risco semelhante. Como as estruturas mais próximas à lavra são as da própria empresa e não foram apontadas ocorrências de possíveis danos estruturais provenientes das explosões, não serão solicitados monitoramentos sismográficos.



**Destaca-se que a equipe técnica da SUPRAM TM deverá ser imediatamente alertada em casos de suspeitas de danos estruturais na própria empresa ou em empresas vizinhas em que a causa provável seja as explosões.**

No RAS, foi informado que a implantação e operação do empreendimento não causarão impacto sobre a fauna local, nem necessidade de sua captura, coleta e destinação.

Entretanto, considerando o impacto já causado pela mineração da empresa na vegetação nativa da área, e a proximidade do futuro local de lavra em relação à APP do Rio Uberabinha, chegou-se à conclusão de que pode, sim, haver algum impacto sobre a fauna local, mesmo que apenas seu afugentamento.

Este aspecto será tratado com mais detalhes na RENLO do empreendimento (PA SLA nº 4117/2022), sendo incluídos condicionante e programa de automonitoramento referentes ao assunto no Parecer Único (PU).

O empreendedor não informou mais impactos no RAS.

Quanto ao cronograma de implantação do empreendimento, informou, em resposta ao item 5 das informações complementares, que a área objeto da solicitação de ampliação (referente à poligonal ANM nº 831.827/2021) é contígua àquela atualmente explorada (ANM nº 834.451/2010), não sendo possível prever data de início das atividades na poligonal ANM nº 831.827/2021, uma vez que isto dependerá da frente de lavra chegar até ela. Assim sendo, deverá ser imposta uma condicionante para que o empreendedor informe a data de início da operação da atividade no local.

**É importante ressaltar que a produção bruta de 200.000 t/ano, em caso de deferimento deste processo, será autorizada exclusivamente na poligonal ANM nº 831.827/2021, restando vedado o aumento da exploração em outra poligonal além das quantidades anteriormente licenciadas.**

**Todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.**

**A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA., para a atividade de “**extração de rocha para produção de britas**” (código DN COPAM nº 217/2017: A-02-09-7), com **produção bruta de 200.000 t/ano na poligonal ANM**



nº 831.827/2021, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este PT foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local de ampliação, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Em resposta ao item 1 das informações adicionais, informou que as áreas reais dos imóveis componentes do empreendimento (matrículas nº 87.037, nº 67.691, nº 59.286, nº 16.474, nº 59.994 e nº 96.526) são as mensuradas no mapa georreferenciado atualizado apresentado, estando as matrículas desatualizadas. Assim, apresentar matrículas atualizadas, contendo as áreas correspondentes à realidade.	2 anos
02	Reapresentar os Cadastros Ambientais Rurais (CARs) dos imóveis das matrículas nº 87.037, nº 67.691, nº 59.286, nº 96.526, nº 91.399 e nº 27.461 atualizados e com todas as informações corretas, conforme averbações e mapas georreferenciados apresentados, incluindo a Reserva Legal da matrícula nº 87.037 no CAR da matrícula nº 27.461.  <b>Obs.:</b> Após sofrerem as alterações necessárias às adequações, os CARs não deverão mais ser modificados até que se ocorram as devidas homologações pelos órgãos responsáveis.	2 meses
03	Manter sempre as Portarias de Outorga e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico do empreendimento válidos, apresentando cópias dos mesmos sempre que houver renovações.	Até 1 mês após emissão da renovação dos documentos, durante a vigência da LAS
04	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do empreendimento válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB, durante a vigência da LAS
05	Manter sempre Certificado de Registro (CR) da empresa no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.  <b>Obs.:</b> Todas as empresas contratadas para a prestação dos serviços de detonação durante a operação do empreendimento deverão possuir Título ou Certificado de Registro no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, CR no CTF/APP e Autorização/Licença para o transporte dos explosivos válidos.	Até 1 mês após emissão da renovação do CR, durante a vigência da LAS
06	Caso ocorra o desejo de reativação da área de lavagem de veículos existente no empreendimento, informar à SUPRAM TM, em detalhes, como serão tratados/destinados os efluentes gerados na atividade.	Antes da reativação
07	Apresentar análise de caracterização do asfalto residual proveniente da antiga usina de concreto asfáltico que existia no terreno, comprovando que se trata realmente de resíduo classe IIB e não de resíduo classe I.	2 meses
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando instalação e funcionamento dos aspersores de água nas esteiras de transporte das britas (beneficiamento).	1 mês
09	Informar data de início de operação da área licenciada neste LAS (refere à poligonal ANM nº 831.827/2021).	Até 10 dias após o início da operação



10	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando o preparo do terreno para início das operações na poligonal ANM nº 831.827/2021 (limpeza, decapeamento, destinação dos materiais retirados, medidas de controle instaladas, etc.).	Até 10 dias após o início da operação
11	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
12	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs.:**

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do IEF.
2. Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.
3. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
4. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
5. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
6. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
7. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Canos de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelman ou opacímetro)	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, resultados das análises efetuadas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Móveis a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável pelas amostragens.

*Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.*

#### 3. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros(**)	Frequência de análise
Pontos localizados no entorno do empreendimento (mínimo 4) seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151(*)	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

(\*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Observar limites impostos pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e pela Lei Estadual nº 10.100/1990, ou as que sucederem-nas.



**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

*Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.*

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análises técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução dos Programas de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a estes programas. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas;**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestes programas deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**